

CONTRATO ADMINISTRATIVO 047_2017

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Dupont, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e **LOJAS S.T.Z LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.449.147/0001-75, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no processo licitatório Convite 007/2017, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO CRAS 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Fornecedor	Lote	Item	Marca	Qtde	Valor Unitário	Total do Item
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	6		40	2,8500	114,00
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	24		6	1,5900	9,54
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	25		6	1,5900	9,54
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	26		10	3,4000	34,00
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	37		20	1,5900	31,80
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	38		5	36,9900	184,95
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	44		5	4,9000	24,50

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO CRAS 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, se ainda obtiver produtos a serem retirados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela entrega dos itens do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de **R\$ 408,33** (quatrocentos e oito reais com trinta e três centavos);

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria CRAS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da entrega dos materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Assumir a entrega dos materiais ora licitados, conforme descrito edital, bem como, boa qualidade dos produtos entregues, sendo que os itens adquiridos serão analisados pelo servidor designado para conferência.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o fazendo em 02 vias de igual teor e forma.

SÃO JOÃO DA URTIGA, em 10 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE
ARMANDO DUPONT
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
